

A efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica

The Effectiveness of Protective Measures under the Maria da Penha Law in Combating Domestic Violence

DOI 10.5281/zenodo.21010904

Edilene Cardoso Pontes¹
Graciela Celsa Zarate Miranda²

14

Resumo: Este artigo analisa a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. A investigação parte da inquietação sobre até que ponto esses instrumentos jurídicos têm conseguido assegurar proteção concreta às mulheres que vivem situações de violência, especialmente diante dos obstáculos institucionais, sociais e culturais ainda presentes na sociedade brasileira. A relevância do estudo reside na necessidade de compreender os limites e as possibilidades das medidas protetivas, considerando a permanência dos índices de violência de gênero e as dificuldades que marcam a efetivação dos direitos legalmente assegurados. Metodologicamente, adotou-se uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão de literatura. Foram examinados livros, artigos científicos, legislações e produções acadêmicas relacionadas à violência doméstica, aos direitos humanos das mulheres e à Lei Maria da Penha. Os resultados indicam que as medidas protetivas constituem um importante instrumento jurídico de proteção, mas sua eficácia depende da atuação integrada das instituições, do fortalecimento das políticas públicas e da superação de barreiras culturais e estruturais que ainda fragilizam a proteção das vítimas. Conclui-se que a defesa da vida, da segurança e da dignidade das mulheres exige mais do que normas adequadas, requer ações articuladas, acolhimento qualificado e compromisso institucional permanente com a garantia de direitos.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Medidas Protetivas. Mulher. Direitos Humanos.

Abstract: This article analyzes the effectiveness of urgent protective measures provided for under the Maria da Penha Law in addressing domestic violence against women. The

¹Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. ecpontes968@gmail.com

² Professora Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /04/2026

Aprovado em: 27/06/2026

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



investigation is guided by the concern of understanding the extent to which these legal instruments have been able to ensure concrete protection for women experiencing violence, especially in view of the institutional, social, and cultural obstacles that still persist in Brazilian society. The relevance of the study lies in the need to understand the limits and possibilities of protective measures, considering the persistence of gender-based violence rates and the difficulties involved in enforcing legally guaranteed rights. Methodologically, a qualitative, exploratory, and descriptive study was adopted, developed through a literature review. Books, scientific articles, legislation, and academic works related to domestic violence, women's human rights, and the Maria da Penha Law were examined. The results indicate that protective measures constitute an important legal instrument of protection, but their effectiveness depends on the integrated action of institutions, the strengthening of public policies, and the overcoming of cultural and structural barriers that still weaken victim protection. It is concluded that the defense of women's lives, safety, and dignity requires more than adequate legal norms; it requires coordinated actions, qualified support, and a permanent institutional commitment to the guarantee of rights.

Keywords: Domestic Violence. Protective Measures. Women. Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais e jurídicos da contemporaneidade. Trata-se de um fenômeno complexo que ultrapassa o espaço privado das relações familiares, assumindo dimensões sociais, institucionais e de direitos humanos. Sustentada por relações históricas de desigualdade de gênero, essa forma de violência compromete a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial das mulheres, produzindo impactos que alcançam não apenas as vítimas, mas toda a sociedade.

Nas últimas décadas, importantes avanços legislativos foram conquistados no Brasil com o objetivo de enfrentar a violência doméstica. Entre eles destaca-se a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que instituiu mecanismos específicos de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Dentre esses instrumentos, as medidas protetivas de urgência assumem papel central ao buscar interromper o ciclo de agressões e garantir proteção imediata às vítimas.

Apesar dos avanços normativos alcançados, a efetividade das medidas protetivas continua sendo objeto de debate no campo jurídico e social. A existência da norma, por si só, não assegura a proteção integral das mulheres, uma vez que fatores institucionais, culturais e estruturais podem comprometer sua aplicação prática. Nesse contexto, torna-se necessário compreender os limites e as potencialidades desses instrumentos jurídicos na promoção da segurança e da dignidade das mulheres.

Mesmo após avanços jurídicos importantes, como a Lei Maria da Penha, muitas mulheres continuam expostas a agressões físicas, psicológicas e simbólicas. A permanência dessas práticas indica que a mudança legal não foi acompanhada por transformação cultural ampla. No Brasil, pesquisas mostram que a aplicação das medidas protetivas ainda enfrenta barreiras relacionadas à cultura patriarcal e às resistências institucionais. Essas tensões justificam a necessidade de revisitar a literatura e compreender como a produção científica tem analisado os limites e as possibilidades do enfrentamento à violência de gênero.

A relevância deste estudo encontra-se na necessidade de aprofundar as discussões sobre a efetividade das medidas protetivas e sua contribuição para o enfrentamento da violência doméstica. A temática possui significativa importância jurídica e social, pois envolve a proteção dos direitos humanos, a promoção da igualdade de gênero e a garantia da dignidade da pessoa humana.

Diante desse contexto, a problemática que orienta a presente investigação consiste em compreender em que medida as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha têm sido efetivas na proteção das mulheres em situação de violência doméstica.

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica.

Como objetivos específicos, busca-se:

- Analisar a violência doméstica como violação dos direitos humanos das mulheres;
- Compreender a função das medidas protetivas de urgência no sistema de proteção instituído pela Lei Maria da Penha;
- Identificar os principais desafios que interferem na efetividade da proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão de literatura. Segundo Gil (2022), a pesquisa bibliográfica possibilita a análise crítica dos conhecimentos já produzidos sobre determinado tema, contribuindo para a ampliação da compreensão científica do objeto investigado. Para a realização deste estudo foram consultados livros, artigos científicos, legislações e documentos relacionados à violência doméstica, aos direitos humanos e à proteção jurídica das mulheres.

Os resultados da literatura analisada demonstram que as medidas protetivas representam importante mecanismo de proteção das vítimas, mas sua efetividade encontra-se condicionada

à atuação integrada da rede institucional, ao fortalecimento das políticas públicas e à superação de obstáculos culturais que ainda dificultam o enfrentamento da violência de gênero.

Durante a elaboração deste trabalho, foram utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, incluindo o ChatGPT, desenvolvido pela OpenAI, exclusivamente como apoio instrumental à revisão textual, à organização de ideias, à correção gramatical e ao aprimoramento da redação acadêmica. Tal utilização observou as diretrizes da Política de Integridade na Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instituída pela Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, que estabelece a necessidade de declarar o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa em qualquer fase da pesquisa, com a especificação da ferramenta utilizada e de sua finalidade. As ferramentas de IA não foram empregadas para geração de dados, manipulação de resultados ou substituição da análise científica desenvolvida pelas pesquisadoras. Todas as interpretações, discussões, resultados e conclusões apresentadas permanecem sob responsabilidade integral das autoras, que realizaram a verificação crítica, a validação das informações e a revisão final do conteúdo, em consonância com os princípios de honestidade intelectual, veracidade autoral, transparência e responsabilidade científica previstos pelo CNPq.

O presente artigo encontra-se estruturado em três seções teóricas. Inicialmente, discute-se a violência doméstica como violação dos direitos humanos. Em seguida, analisam-se os fundamentos da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas de urgência. Por fim, são examinados os principais desafios relacionados à efetividade da proteção das mulheres no contexto da violência doméstica.

2 A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica contra a mulher constitui um fenômeno social complexo que envolve relações históricas de poder, desigualdade de gênero e violações de direitos humanos. Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente na construção de mecanismos de proteção às vítimas, a persistência dos índices de violência demonstra que a simples existência de normas jurídicas não é suficiente para eliminar o problema. Nesse contexto, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha assumem papel fundamental na proteção das mulheres, buscando interromper ciclos de violência e assegurar condições mínimas de segurança e dignidade.

2.1 A Violência Doméstica como Violação dos Direitos Humanos

A violência doméstica contra a mulher é reconhecida internacionalmente como uma grave violação dos direitos humanos e uma manifestação das desigualdades históricas entre homens e mulheres. Segundo Piovesan (2023), a violência de gênero representa uma afronta direta aos princípios da dignidade humana, da igualdade e da liberdade, comprometendo o pleno exercício da cidadania feminina.

Saffioti (2015) afirma que a violência contra a mulher encontra suas raízes nas estruturas patriarcais que historicamente atribuíram posições de poder aos homens e de subordinação às mulheres. Para a autora, as agressões domésticas não devem ser compreendidas como eventos isolados, mas como manifestações de relações sociais marcadas pela desigualdade de gênero.

De acordo com Minayo (2022), a violência doméstica produz impactos que ultrapassam os danos físicos imediatos, afetando profundamente a saúde mental, emocional e social das vítimas. Os efeitos podem incluir depressão, ansiedade, isolamento social, baixa autoestima e dificuldades para reconstrução dos projetos de vida.

Pasinato (2021) observa que a violência doméstica apresenta características específicas que dificultam sua identificação e enfrentamento. Muitas vezes, as agressões ocorrem em ambientes privados, envolvendo relações afetivas e vínculos familiares que tornam a denúncia e o rompimento do ciclo de violência processos particularmente complexos.

Outro aspecto relevante refere-se à diversidade das formas de violência praticadas contra as mulheres. Segundo Dias (2023), as agressões podem manifestar-se de maneira física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, sendo frequente a ocorrência simultânea de diferentes modalidades de violência dentro da mesma relação abusiva.

Campos (2022) destaca que a violência psicológica frequentemente antecede as agressões físicas, constituindo importante mecanismo de controle e dominação exercido pelo agressor. Essa forma de violência compromete a autonomia da vítima e dificulta a busca por ajuda e proteção institucional.

Nesse cenário, o enfrentamento da violência doméstica exige atuação articulada entre Estado, sociedade e instituições de proteção, reconhecendo a violência contra a mulher como problema público e questão de direitos humanos que demanda respostas efetivas e permanentes.

2.2 A Lei Maria da Penha e as Medidas Protetivas de Urgência

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 representou um dos mais importantes avanços legislativos brasileiros na proteção dos direitos das mulheres. Conhecida como Lei Maria da

Penha, a norma foi criada com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos específicos de proteção às vítimas (Brasil, 2006).

Segundo Dias (2023), a Lei Maria da Penha promoveu verdadeira transformação na forma como o Estado brasileiro passou a enfrentar a violência doméstica, reconhecendo sua complexidade e criando instrumentos jurídicos voltados à proteção integral das mulheres.

Entre os mecanismos instituídos pela legislação, destacam-se as medidas protetivas de urgência, destinadas a garantir proteção imediata às vítimas em situações de risco. Essas medidas podem determinar o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima, a suspensão do porte de armas e outras restrições necessárias à preservação da integridade física e psicológica da mulher (Brasil, 2006).

Pasinato (2021) ressalta que as medidas protetivas representam importante instrumento de prevenção da violência letal, pois atuam na interrupção do ciclo de agressões antes que ocorram consequências mais graves. Sua rápida concessão constitui elemento essencial para a efetividade da proteção.

Piovesan (2023) observa que a criação das medidas protetivas reflete o compromisso assumido pelo Brasil perante os tratados internacionais de direitos humanos voltados à proteção das mulheres, especialmente a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Campos (2022) acrescenta que a efetividade dessas medidas depende não apenas de sua concessão judicial, mas também da fiscalização de seu cumprimento e da existência de uma rede institucional capaz de oferecer acompanhamento contínuo às vítimas.

Nesse sentido, Molina, Gonçalves e Melo (2024) observam que “o processo decorrente da Lei Maria da Penha tem de ser a sede de emancipação da mulher sob violência, não campo para reafirmação de dominação em virtude do gênero”. A afirmação contribui para compreender que a atuação estatal, ao aplicar as medidas protetivas, deve evitar práticas que fragilizem ainda mais a vítima, assegurando atendimento humanizado, escuta qualificada e proteção efetiva. Desse modo, a efetividade da Lei Maria da Penha não se limita à concessão formal da medida, mas depende da forma como o Estado acolhe, acompanha e protege a mulher em situação de violência.

A literatura demonstra que as medidas protetivas constituem importante instrumento jurídico de proteção, mas sua eficácia encontra-se diretamente relacionada à capacidade do Estado de garantir monitoramento, acolhimento e resposta rápida diante de eventuais descumprimentos.

2.3 Desafios para a Efetividade da Proteção às Mulheres

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, diversos desafios ainda comprometem a efetividade das medidas protetivas e a proteção das mulheres em situação de violência doméstica. Os estudos analisados demonstram que a persistência de fatores culturais, institucionais e estruturais continua dificultando o enfrentamento da violência de gênero.

Segundo Saffioti (2015), as raízes culturais do patriarcado ainda influenciam comportamentos sociais que naturalizam a violência e dificultam a ruptura das relações abusivas. Muitas mulheres enfrentam barreiras emocionais, econômicas e familiares que dificultam a denúncia e a busca por proteção institucional.

Minayo (2022) destaca que o medo de represálias, a dependência financeira e a ausência de redes de apoio constituem fatores frequentemente associados à permanência das vítimas em contextos de violência. Essas condições aumentam a vulnerabilidade feminina e limitam o acesso aos mecanismos de proteção existentes.

Pasinato (2021) observa que a insuficiência de estrutura institucional também compromete a efetividade das medidas protetivas. Em muitos municípios brasileiros ainda existem limitações relacionadas ao atendimento especializado, à escassez de profissionais capacitados e à ausência de acompanhamento contínuo das vítimas.

Campos (2022) afirma que a integração entre os órgãos que compõem a rede de proteção representa um dos maiores desafios para a efetivação dos direitos das mulheres. Delegacias, Ministério Público, Poder Judiciário, assistência social e serviços de saúde precisam atuar de forma articulada para garantir proteção integral.

Outro obstáculo identificado na literatura refere-se ao descumprimento das medidas protetivas pelos agressores. Dias (2023) ressalta que a proteção das vítimas exige mecanismos eficazes de fiscalização e resposta imediata por parte das autoridades competentes, especialmente em situações de risco elevado.

Piovesan (2023) destaca que o enfrentamento da violência doméstica demanda investimentos permanentes em políticas públicas, educação para igualdade de gênero e fortalecimento das instituições responsáveis pela defesa dos direitos das mulheres. A proteção efetiva depende não apenas da legislação, mas também da construção de uma cultura comprometida com o respeito, a igualdade e a dignidade humana.

Dessa forma, a efetividade das medidas protetivas está diretamente relacionada à capacidade do Estado e da sociedade de superar barreiras históricas e fortalecer mecanismos

capazes de garantir segurança, acolhimento e proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica.

3 RESULTADOS

A análise da literatura permitiu identificar que a violência doméstica contra a mulher permanece como uma das mais recorrentes violações de direitos humanos na sociedade contemporânea. Os estudos analisados demonstram que essa forma de violência está diretamente relacionada às desigualdades históricas de gênero e às estruturas sociais que favorecem relações de poder e dominação. Segundo Saffioti (2015), a violência contra a mulher constitui fenômeno social complexo que ultrapassa a esfera privada e exige enfrentamento institucional permanente.

Os resultados evidenciam que a violência psicológica aparece entre as formas mais frequentes de agressão praticadas no contexto doméstico. Campos (2022) observa que insultos, humilhações, ameaças, manipulação emocional e controle excessivo frequentemente antecedem episódios de violência física, funcionando como mecanismos de dominação e submissão da vítima. A literatura aponta que esse tipo de violência produz impactos profundos na autoestima e na autonomia das mulheres.

Outro aspecto identificado refere-se à importância da Lei Maria da Penha como marco jurídico no enfrentamento da violência doméstica. Dias (2023) destaca que a legislação ampliou significativamente os mecanismos de proteção às mulheres ao reconhecer diferentes formas de violência e estabelecer instrumentos específicos de prevenção e combate às agressões. Os estudos analisados convergem ao reconhecer a lei como um dos mais relevantes avanços normativos na proteção dos direitos das mulheres no Brasil.

A revisão de literatura também demonstrou que as medidas protetivas de urgência constituem importante instrumento de proteção das vítimas. Segundo Pasinato (2021), essas medidas possibilitam a intervenção imediata do Estado em situações de risco, contribuindo para interromper o ciclo de violência e reduzir a probabilidade de novas agressões. Os autores analisados apontam que a rapidez na concessão das medidas representa fator determinante para sua efetividade.

Os resultados evidenciam ainda que a efetividade das medidas protetivas depende diretamente da atuação integrada da rede de proteção. Piovesan (2023) ressalta que a proteção das mulheres exige articulação entre Poder Judiciário, Ministério Público, forças policiais,

assistência social e serviços de saúde, garantindo atendimento humanizado e acompanhamento contínuo das vítimas.

Outro achado recorrente refere-se às dificuldades enfrentadas pelas mulheres para denunciar os agressores. Minayo (2022) destaca que fatores como medo, dependência econômica, pressão familiar, vergonha e insegurança frequentemente dificultam o rompimento das relações abusivas. Essas condições contribuem para a permanência das vítimas em contextos de violência prolongada.

Os estudos analisados também revelam que a insuficiência de recursos institucionais compromete a efetividade da proteção oferecida pelo Estado. Pasinato (2021) observa que a ausência de equipes especializadas, a sobrecarga dos órgãos de atendimento e as limitações estruturais presentes em muitos municípios dificultam a implementação integral das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Outro resultado relevante refere-se ao descumprimento das medidas protetivas por parte dos agressores. Dias (2023) destaca que a existência da medida judicial não garante, por si só, a segurança da vítima, sendo indispensável a fiscalização permanente e a adoção de respostas rápidas diante de eventuais violações das determinações judiciais.

A literatura analisada permitiu constatar que a efetividade das medidas protetivas está diretamente associada à transformação das estruturas culturais que sustentam a violência de gênero. Saffioti (2015) e Piovesan (2023) convergem ao afirmar que o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas mecanismos legais de proteção, mas também ações educativas, fortalecimento das políticas públicas e promoção da igualdade de gênero em todos os espaços sociais.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da revisão de literatura demonstram que a violência doméstica contra a mulher constitui fenômeno estrutural relacionado às desigualdades históricas de gênero presentes na sociedade. Nesse aspecto, observa-se convergência entre Saffioti (2015), Piovesan (2023) e Minayo (2022), que compreendem a violência doméstica como manifestação das relações de poder historicamente construídas entre homens e mulheres. Os autores defendem que o enfrentamento desse problema exige não apenas medidas repressivas, mas também transformações sociais capazes de promover igualdade e respeito aos direitos humanos.

A análise dos estudos evidencia que a violência doméstica ultrapassa a dimensão física, alcançando aspectos emocionais, psicológicos, morais, sexuais e patrimoniais da vida das

vítimas. Campos (2022) destaca que a violência psicológica frequentemente representa o primeiro estágio do ciclo da violência, criando condições de submissão e fragilidade emocional que favorecem a continuidade das agressões. Esse entendimento é reforçado por Minayo (2022), ao afirmar que os danos emocionais produzidos pela violência podem permanecer por longos períodos, mesmo após o encerramento da relação abusiva.

Os resultados também confirmam a relevância da Lei Maria da Penha como instrumento jurídico de proteção dos direitos das mulheres. Dias (2023) sustenta que a legislação representou importante avanço no ordenamento jurídico brasileiro ao reconhecer a especificidade da violência de gênero e estabelecer mecanismos próprios de prevenção, assistência e responsabilização dos agressores. A literatura analisada demonstra consenso quanto à importância da lei para o fortalecimento da proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Outro aspecto amplamente discutido pelos autores refere-se à importância das medidas protetivas de urgência. Pasinato (2021) observa que essas medidas constituem importante mecanismo de prevenção da violência letal, uma vez que possibilitam intervenção rápida do Estado em situações de risco iminente. A rapidez na concessão das medidas aparece como elemento essencial para a preservação da integridade física e psicológica das vítimas.

Entretanto, os estudos analisados revelam que a existência da medida protetiva não garante, por si só, a efetiva proteção da mulher. Dias (2023) argumenta que a eficácia desses instrumentos depende diretamente da capacidade institucional de monitorar seu cumprimento e responder prontamente aos descumprimentos. Essa compreensão evidencia a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento das medidas judiciais.

A literatura também aponta a importância da atuação integrada da rede de proteção. Piovesan (2023) destaca que o enfrentamento da violência doméstica exige articulação entre Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos policiais, assistência social, saúde e organizações da sociedade civil. A proteção integral somente se concretiza quando as instituições atuam de forma coordenada, garantindo atendimento humanizado e suporte contínuo às vítimas.

Outro ponto relevante refere-se às barreiras enfrentadas pelas mulheres para denunciar seus agressores. Minayo (2022) ressalta que fatores emocionais, econômicos, familiares e culturais frequentemente dificultam o rompimento das relações abusivas. O medo, a dependência financeira, a preocupação com os filhos e a ausência de apoio social aparecem como elementos recorrentes na literatura analisada.

Saffioti (2015) acrescenta que a permanência de padrões culturais patriarcais contribui para a naturalização da violência e para a reprodução de comportamentos discriminatórios. Dessa forma, o combate à violência doméstica exige ações educativas permanentes voltadas à promoção da igualdade de gênero e à desconstrução de práticas sociais que legitimam relações de dominação.

Os resultados permitem compreender que a efetividade das medidas protetivas depende da combinação entre instrumentos jurídicos adequados, políticas públicas eficientes e transformação cultural. A legislação representa importante avanço, mas sua plena eficácia exige investimentos institucionais, fortalecimento da rede de proteção e ampliação das estratégias de prevenção da violência contra a mulher.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. A partir da revisão da literatura especializada, foi possível compreender que as medidas protetivas constituem importante instrumento jurídico de proteção, criado para interromper ciclos de violência e garantir maior segurança às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Em relação ao primeiro objetivo específico, verificou-se que a violência doméstica deve ser compreendida como uma grave violação dos direitos humanos das mulheres. Os estudos analisados demonstraram que esse fenômeno está relacionado a estruturas históricas de desigualdade de gênero, que favorecem relações de dominação e dificultam o exercício pleno da cidadania feminina. Além dos danos físicos, a violência produz consequências emocionais, sociais e psicológicas que comprometem significativamente a qualidade de vida das vítimas.

Quanto ao segundo objetivo específico, constatou-se que a Lei Maria da Penha representou importante avanço na proteção jurídica das mulheres ao instituir mecanismos específicos de prevenção, assistência e responsabilização dos agressores. Nesse contexto, as medidas protetivas de urgência assumem papel fundamental ao possibilitar respostas rápidas diante de situações de risco, contribuindo para a preservação da integridade física e psicológica das vítimas.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, observou-se que diversos fatores ainda comprometem a efetividade da proteção oferecida às mulheres. Entre eles destacam-se a insuficiência de recursos institucionais, as dificuldades de integração entre os órgãos da rede de

proteção, o descumprimento das medidas judiciais por parte dos agressores e a permanência de padrões culturais que naturalizam a violência de gênero.

A análise realizada permitiu responder à problemática proposta ao demonstrar que as medidas protetivas representam instrumento relevante de enfrentamento da violência doméstica, porém sua efetividade depende de fatores que ultrapassam a esfera jurídica. A proteção integral das mulheres exige atuação articulada das instituições públicas, fortalecimento das políticas de acolhimento e monitoramento contínuo das situações de risco.

Como contribuição acadêmica, o estudo amplia as reflexões sobre a importância das medidas protetivas no sistema brasileiro de enfrentamento à violência doméstica. No âmbito social, reforça a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres e à promoção da igualdade de gênero, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de prevenção e combate à violência.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se o fato de ter sido desenvolvida exclusivamente por meio de revisão de literatura, sem a realização de investigação empírica junto às mulheres atendidas pela rede de proteção ou aos profissionais responsáveis pela aplicação das medidas protetivas. Dessa forma, recomenda-se que futuras pesquisas realizem estudos de campo voltados à avaliação da efetividade das medidas protetivas em diferentes contextos regionais, bem como à análise da atuação das instituições envolvidas na proteção das vítimas.

Conclui-se, portanto, que as medidas protetivas de urgência representam importante conquista no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Contudo, sua efetividade depende do fortalecimento da rede institucional, da ampliação das políticas públicas de proteção e da construção de uma cultura social comprometida com o respeito aos direitos humanos, à igualdade de gênero e à dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em perspectiva jurídico-feminista**. São Paulo: Tirant Brasil, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2022.

MOLINA, Luciano Senna; GONÇALVES, Maria Célia da Silva; MELO, Gilson Martins de. Vitimização secundária contra a mulher: práticas estatais perpetuadoras da desigualdade e da violência de gênero. **Direito em Revista**, Paracatu, v. 9, jan./dez. 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11580738.

26

PASINATO, Wânia. **Políticas públicas e violência contra as mulheres: desafios para a implementação da Lei Maria da Penha**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2023.

PONTES, Edilene Cardoso; MIRANDA, Graciela Celsa Zarate. Violência contra a mulher: uma revisão sistemática da literatura. **Humanidades & Tecnologia (FINOM)**, Paracatu, v. 63, p. 85-100, out./dez. 2025. DOI: 10.5281/zenodo.18065286.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência: homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: FLACSO Brasil, 2015.